

Extrato da Dispensa 77/2025 que tem como objeto contratação de serviço de cálculo do valor da terra nua (VTN) para o município de Santo Ângelo, afins de atualização no ITR, apresentando como fornecedor L F CONSULTORIA LTDA, pelo valor de R\$ 6.150,00.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:E4B957F7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DA DISPENSA 78/2025

Extrato da Dispensa 78/2025 que tem como objeto o pagamento de 102 inserções para divulgação do programa refis municipal conforme lei municipal nº 4790/2025, apresentando como fornecedor contratado RADIO SEPE TIARAJU LTDA, pelo valor de R\$ 3.000,00.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:DF2057B0

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI Nº 4.812, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a remoção de fios e cabos inutilizados ou em excesso nos postes de iluminação pública no município de Santo Ângelo e estabelece sanções administrativas às empresas responsáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios e cabos de internet, telefonia ou similares, que estejam inservíveis ou em excesso nos postes de iluminação pública no município de Santo Ângelo.

Art. 2º - Fica estabelecido que as empresas de telecomunicação, internet, telefonia e outras que utilizam a infraestrutura de transmissão de energia são responsáveis pela manutenção, organização e retirada de fios e cabos que:

I - Estejam rompidos (inservíveis);

II - Estejam em excesso, causando poluição visual ou riscos à segurança pública;

III - Apresentem risco de queda ou danos à integridade física dos cidadãos.

Art. 3º - A fiscalização e o mapeamento dos fios e cabos irregulares serão realizados por equipes designadas pelo órgão fiscalizador Municipal.

Art. 4º - As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação oficial pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, para realizar a retirada ou regularização dos fios e cabos identificados como irregulares.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções às empresas responsáveis:

I – Multa no valor de 225 UFM (unidade fiscal municipal) para empresa proprietária do poste com irregularidades não corrigidas após a notificação.

II - Multa diária de 112 UFM (unidade fiscal municipal) por dia de descumprimento, após o vencimento do prazo para regularização.

Art. 6º - As concessionárias e/ou permissionárias terão o prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º - Os valores arrecadados com as multas decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Tesouro Municipal, como receita de caixa livre, sem vinculação a fundos ou órgãos específicos, cabendo à administração municipal sua alocação conforme as prioridades orçamentárias.

Art. 8º - Os julgamentos decorrentes das multas previstas nesta Lei ocorrerão conforme o regramento estabelecido pela Lei Municipal nº 47.040, de 2024.

Art. 9º - Os custos com a remoção e organização da fiação em desuso serão de responsabilidade das empresas responsáveis pelos postes e pela fiação instalada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de maio de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:B095BED8

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 816/SMGRH/2025

De 09 de maio de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 773/SMGRH/2025 de 05.05.2025, que nomeou **ONEIDE LUIS REINEHR DONATTO** para o cargo efetivo de Motorista, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por ser considerado INAPTO no Exame Médico Pericial Admissional.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 09 de maio de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:AE483B79

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 800/2025/SMGRH

De 09 de maio de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº08, de 2024, **DEMITE** em 12 de maio do corrente ano o Senhor **EDUARDO SEZEFREDO MEDEIROS JACQUES** Matrícula 6098-4 do cargo de Médico Pediatra, padrão 6, da Secretaria de Saúde, por haver descumprido o(s) dever(es) funcional(ais) capitulado(s) no(s) artigos(s) 151, incisos V e XII e 152 §1º, todos da Lei nº1256, de 1990, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santo Ângelo e ainda por infração ao que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI.